

LEI Nº 157/95

"DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, **ANTONIO DE JESUS HENRIQUES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a aprovar ou rejeitar um projeto de loteamento em 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal após a aprovação cópia de todo o projeto de loteamento.

Art. 3º - A aprovação do loteamento deverá ser referendada, para ter validade, pela maioria simples do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertioga, 08 de novembro de 1995.

ANTONIO DE JESUS HENRIQUES
Presidente da Câmara Municipal

Registrado no Livro Competente
Secretaria de Administração

Proc. 05472/95